



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº , DE 2021
(ao Substitutivo do PL 783/2021)

Suprima-se, no art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 783, de 2021, a expressão “o parágrafo único do art. 112”.

JUSTIFICAÇÃO

O Senador Vanderlan Cardoso acatou, em seu Substitutivo ao PL nº 783/2021, emenda do Senador Zequinha Marinho que objetiva revogar o parágrafo único do art. 112 do Código Eleitoral.

Tal dispositivo prevê explicitamente que não se aplicam à convocação dos suplentes a cargos de eleição proporcional a exigência de votação superior a 10% do quociente eleitoral.

O objetivo do autor da emenda é o de que também os suplentes desses cargos tenham uma representatividade mínima, expressa em quantitativo de votos, para assumir.

Apesar de acreditarmos que, mesmo com a supressão do parágrafo, a atual redação do art. 112 continua a não exigir o quociente eleitoral para os suplentes, uma interpretação em sentido contrário nos parece temerária.

Como consequência, poderia haver situação em que o partido simplesmente não teria como substituir um Deputado de sua bancada licenciado, passando a dispor de uma cadeira a menos no Parlamento.

Dessa forma, a fim de evitar esse tipo de interpretação, consideramos que seja mais prudente simplesmente manter a redação atual do art. 112 do Código



SF/21790.81102-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Eleitoral em sua totalidade, suprimindo a revogação que se pretendia fazer no Substitutivo em análise.

Contamos com o apoio dos pares para a aprovação de nossa sugestão.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB



SF/21790.81102-01